



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.290/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM OPERADOR DE MÁQUINAS, INDICA RECURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário** e de Excepcional Interesse Público com 01 (um) **Operador de Máquinas**, Padrão QG-04, com base nos termos da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 1.997/2014, em especial a Síntese dos Deveres previstos no item 10 do Anexo Único.

§ 1º. A contratação referida no *caput* terá a vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, a ser firmado após a promulgação da presente Lei, prorrogável por outros períodos de igual prazo até o máximo de 2 (dois) anos, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses do contrato inicial.

§ 2º. A escolha do(a) contratado(a) será realizada através de Processo Seletivo Simplificado de avaliação através de pontuação por tempo de comprovação no trabalho com máquinas pesadas e de cursos realizados.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>05 - SEC. MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - Sec. Mun. Obras e Mobilidade Urbana</b>
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>04.122.0003.2030 - MANUT. E DES. DAS ATIVID. DA SECR. DE OBRAS</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 27 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal